



Joyce Rodrigues Viana
Diretora das Comissões

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Processo nº 178/CMC/2021

Projeto de Lei nº 178/CMC/2021

Autor: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Cacoal para o Exercício de 2022.

PARECER TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO/CONTÁBIL

INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2022. Primeiramente cabe destacar que a LDO é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Dentro da LDO Municipal devem conter, entre outros tópicos, a previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Pode-se dizer que a LDO serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo PPA.

Enquanto o PPA é um documento de estratégia, pode-se dizer que a LDO delimita o que é e o que não é possível realizar no ano seguinte.

Os critérios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser, necessariamente, os contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei Orgânica do Município, se houver.

A LDO de acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da CF:

- compreenderá as metas e prioridades da administração pública;
- orientará a elaboração da LOA;
- disporá sobre as alterações na legislação tributária, e

DSJ

SPS



Joyce Rodrigues Viana
Joyce Rodrigues Viana
Diretora das Comissões

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

• estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LRF disciplina o conteúdo da LDO a qual deve conter regras que contemplam as seguintes exigências:

• dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, a);

• definir os critérios e formas de limitação de empenhos, (art. 4º, I, b);

• estabelecer as normas de controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados (art. 4º, I, e);

• estabelecer as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (art. 4º, I, f);

• dispor sobre a contratação excepcional de horas extraordinárias;

• autorizar o Município a auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

• definir critérios para o início de novos projetos;

• definir as despesas consideradas irrelevantes;

• definir as condições para a renúncia de receitas;

• definir critérios para o Poder Executivo estabelecer programação financeira mensal e cronograma de desembolso de despesas para o município, incluído o Poder Legislativo;

• elaborar o Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, que integrará o projeto da LDO.

A LDO deve vir acompanhada dos anexos:

- **Anexo de Prioridades e Metas**

- **Anexo de Metas Fiscais**

- **Anexo de Riscos Fiscais**

O Anexo de Prioridades e Metas deve:

• integrar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

• abranger os poderes, Executivo e Legislativo, no caso do Município;

• abranger os Órgãos da Administração Direta dos Poderes e demais entidades da Administração Indireta;

• observar critérios a fim de estabelecer padrões mínimos das informações;

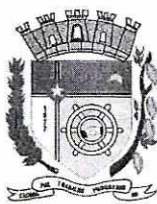
O Anexo de METAS FISCAIS deverá conter:

• estabelecer metas anuais em valores correntes e constantes, relativos a receitas e despesas, para o exercício e para os dois seguintes;

• avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

• demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;

2021 JPS



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Cacoal

consistência das metas fixadas nos três exercícios anteriores, com as premissas e objetivos da política econômica nacional;

- a evolução do patrimônio líquido, destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS e demais fundos públicos;

- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

- Demonstrativo I - Metas Anuais;

- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais do fixadas nos três exercícios anteriores;

- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

- Demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

- Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial, do RPPS;

- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

- Demonstrativo VIII - Margem da expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

- Demonstrativo I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

O Poder Executivo, elaborou a LDO, de acordo com as regras estabelecidas na CF/88, Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal, tendo apresentado os anexos determinados pela legislação.

Destacamos que o Município enviou o presente Projeto de Lei para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme Ofício nº 511/GP-2021 (fl 07), mas não localizamos a autuação do mesmo, tendo identificado o envio da Projeção da Receita para o Exercício de 2022, que originou o Processo 01853/21, que ainda está em tramitação.

Quanto aos anexos, fazemos as seguintes observações:

Na página 097 do Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo informa que usou para Cálculo do Valor Constante, a orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54. Verificamos que houve atualização do Manual, sendo lançada a 12ª Edição, para o ano de 2022, tendo permanecido a forma de cálculo.

Nesta metodologia apresentada determina-se fazer uma divisão entre o valor corrente e o índice de deflação para obter o valor constante, contudo, contudo só foi possível alcançar os resultados

DOX

Jrs



Joyce Rodrigues Viana
Joyce Rodrigues Viana
Diretora das Comissões

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

constantes na 2ª, 6ª e 10ª coluna da Tabela do Demonstrativo I (pág. 096) através da multiplicação.

O valor dos preços constantes informado na 8ª e 10ª Coluna, da Tabela do Demonstrativo III - Valor a Preços Constantes, apresentam valores divergentes com os valores das Tabela I acima citada.

Ressaltamos ainda, que apesar de verificarmos essas diferenças de valores, e de todos os índices e valores apresentados na LDO, não é possível, em razão do tempo e da ausência de detalhamento das metodologias de cálculo utilizadas pelo Poder Executivo, analisar de forma detalhada e precisa cada demonstrativo apresentado.

Cacoal - RO, 07 de outubro de 2021.

Fernanda Pereira da Silva
Dir. Financeira/Administrativa
Port. Pessoal nº 03/GP/2019

Poliana Barbosa Habitzreuter
Contadora
CRC/RO 0094040-6
Matricula 200.556